



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
2ª Seção de Dissídios Individuais

[Revisado pela CUJ em 03/07/2017](#)

[Histórico](#)

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-2 N. 2**

**AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO DE PODERES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. JUNTADA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA A RECLAMATÓRIA.**

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor, instado a juntar a procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC de 2015), deixa de fazê-lo, remanescendo nos autos, tão somente, a procuração com poderes para o foro em geral conferida na ação cuja sentença se pretende rescindir.

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2017, n. 2.263, p. 80-81; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, n. 2.264, p. 162-163; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, n. 2.265, p. 91-92 - REVISADO)

**\*Revisado pela CUJ em 03/07/2017, DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2017, nos seguintes termos:**

“REVISÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 2 DA 2ª SDI  
A COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 190 do Regimento Interno e na Resolução Administrativa n. 20 do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007,  
CONSIDERANDO a edição do novo Código de Processo Civil - Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, vigente a partir de 18 de março 2016 (Ato normativo n. 0000529-87.2016.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça), alterado pela Lei n. 13.256, de 4 de fevereiro de 2016;  
CONSIDERANDO que a norma do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não foi revogada pelo art. 15 do CPC de 2015, examinado sob a ótica do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;  
CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do art. 321 do novo CPC ao processo do trabalho, na forma do art. 769 da CLT;  
CONSIDERANDO a edição, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), da Resolução n. 208, de 19 de abril de 2016, que alterou a redação da Súmula n. 263 do TST, bem como a edição da Resolução n. 211, de 22 de agosto de 2016, que alterou o inciso II da Súmula n. 299 do TST para harmonizar, no aspecto de interesse, referidos verbetes ao disposto no art. 321 do novo CPC;  
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequar a jurisprudência consolidada do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região às alterações promovidas pelo CPC de 2015,  
RESOLVE:

Revisar a orientação jurisprudencial n. 2 da 2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) deste Tribunal, nos termos que se seguem:

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIALN. 2 - SDI 2**

**AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO DE PODERES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. JUNTADA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA A RECLAMATÓRIA.** Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor, instado a juntar a procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC de 2015), deixa de fazê-lo, remanescendo nos autos, tão-somente, a procuração com poderes para o foro em geral conferida na ação cuja sentença se pretende rescindir.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2017.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT da 3ª Região

PAULO CHAVES CORRÊA FILHO Desembargador

SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA Desembargador”

#### **\* Histórico**

- Nova redação dada pela Comissão de Jurisprudência

**AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO DE PODERES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. JUNTADA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA A RECLAMATÓRIA.** Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor, instado a juntar a procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC de 2015), deixa de fazê-lo, remanescendo nos autos, tão-somente, a procuração com poderes para o foro em geral conferida na ação cuja sentença se pretende rescindir.

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2017, n. 2.263, p. 80-81; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2017, n. 2.264, p. 162-163; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2017, n. 2.265, p. 91-92 )

- Redação original:

**AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO DE PODERES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. JUNTADA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA A RECLAMATÓRIA.** Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor, instado a juntar a procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação rescisória, deixa de fazê-lo, remanescendo nos autos, tão-somente, a procuração com poderes para o foro em geral conferida na ação cuja sentença se pretende rescindir. PRECEDENTES: - [01506-2005-000-03-00-2-AR](#) - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo - DJMG 23.06.2006 - Decisão unânime; - [01384-2004-000-03-00-3-AR](#) - Rel. Des. José Roberto Freire Pimenta - DJMG 18.03.2005 - Decisão unânime; - [01037-2004-000-03-00-0-ARG](#) - Rel. Des. Heriberto de Castro - DJMG 25.02.2005 - Decisão

por maioria”(DJMG 04/05/2007, 05/05/2007 e 08/05/2007)